



**PROJETO DE LEI Nº 003/2023/14**

**AUTORIA:** João Batista Augusto

**DISPONDO SOBRE:** " Autoriza a compensação de jornada por servidor estudante para realização de Estágio Obrigatório e dá outras providências".

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 2º § 1º, da Lei nº 11.788/2008 "*Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*"

**Art. 2º** - Será concedido horário especial ao servidor público efetivo, temporário ou comissionado estudante, quando comprovada a incompatibilidade parcial entre o horário escolar ou do estágio obrigatório e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 3º** - Para que o servidor realize o horário especial, deverá requerer por escrito à sua chefia imediata, comprovando com documento emitido pela instituição de ensino a



“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

obrigatoriedade curricular da matéria e os dias e horários que se ausentará parcialmente do trabalho para cumprimento da carga horária.

**Art. 4º** - Caberá à chefia imediata a análise da possibilidade do requerimento de compensação de jornada, contanto que não traga prejuízo ao funcionamento do setor ou repartição. Sendo responsável pelo controle da jornada e a forma que deverá ser compensada a ausência do trabalho.

**§ Único** : Em caso de indeferimento a chefia imediata deverá responder o requerimento de forma fundamentada, expondo as razões da não autorização.

**Art. 5º** - Caso haja negativa de compensação posterior por parte do servidor que se beneficiou da benesse estipulada na presente lei, deverá ser lançado em seu registro de jornada como falta injustificada, atraindo todos os efeitos legais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Reginaldo Ferreira de Aragão, 31 de julho de 2023.



**JOÃO BATISTA AUGUSTO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**Projeto de Lei: " Autoriza a compensação de jornada por servidor estudante para realização de Estágio Obrigatório e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que servidores municipais realizem estágio obrigatório, sem prejuízo de suas atividades laborais, através da compensação de jornada de trabalho. Essa medida visa a fomentar a qualificação profissional dos servidores públicos municipais, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades por meio da realização de estágios obrigatórios de seu curso de formação, sem o cumprimento de tais atividades curriculares não haverá possibilidade de concluir o curso técnico ou superior que almeja.

**Aprimoramento do Serviço Público:** Através do estágio obrigatório, os servidores municipais terão a possibilidade de aprimorar suas competências profissionais, adquirindo conhecimentos práticos e teóricos atualizados que poderão ser aplicados no desempenho de suas atividades no serviço público. Isso resultará em um serviço de melhor qualidade para os cidadãos e uma administração mais eficiente.

**Desenvolvimento Profissional:** A autorização para realizar estágio obrigatório possibilitará aos servidores municipais o acesso a novas tecnologias, metodologias e boas práticas de gestão, ampliando seus horizontes e desenvolvendo suas habilidades profissionais. Esse desenvolvimento será benéfico tanto para o servidor, que poderá crescer na carreira, quanto para a municipalidade, que contará com profissionais mais capacitados.

**Estímulo à Educação Continuada:** A oferta de oportunidades de compensação de jornada para realização de estágio obrigatório para os servidores municipais incentiva a educação continuada e a busca por conhecimento. A medida contribuirá para que os servidores se sintam valorizados e motivados a investir em sua formação acadêmica e profissional, gerando impactos positivos na prestação dos serviços públicos.



**“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”**

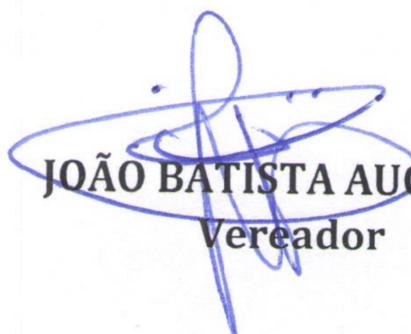
**Retenção de Talentos:** Ao proporcionar a possibilidade de realização de estágio obrigatório com a devida compensação de jornada, a Administração Municipal demonstra preocupação com o desenvolvimento profissional de seus servidores, o que pode aumentar o engajamento e a retenção de talentos na equipe. Dessa forma, evita-se a perda de servidores qualificados para outras oportunidades no setor privado.

**Compatibilidade com o Interesse Público:** A proposta está em consonância com o interesse público, pois fortalece o capital humano da administração municipal e favorece a busca contínua pela melhoria dos serviços oferecidos aos cidadãos.

**Experiência Prática:** A vivência no ambiente de estágio obrigatório proporcionará aos servidores municipais uma experiência prática complementar à sua formação, aproximando-os das demandas reais da área de atuação. Isso permitirá que desenvolvam soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados no cotidiano do serviço público.

Diante do exposto, a autorização para compensação de jornada de trabalho com a finalidade de realização de estágio obrigatório por servidores municipais é uma medida de extrema relevância para a valorização do servidor público e o aprimoramento da gestão municipal. Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a construção de um serviço público mais capacitado, eficiente e voltado ao atendimento das necessidades da população.

Estrela do Norte/SP, em 31 de julho de 2023.

  
**JOÃO BATISTA AUGUSTO**  
Vereador